REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO

É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que, para que o associado possa usufruir dos benefícios oferecidos, é necessário o cumprimento de **TODAS** as regras determinadas neste Regulamento, bem como pelos adendos e comunicados fora deste Regulamento, sancionados pela Diretoria e levado ao conhecimento dos associados através de comunicado via e-mail cadastrado no momento da filiação, com o intuito de solucionar problemas, emergências ou proporcionar benefícios ao grupo.

O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO da PROTEAUTO, aprovado na forma do Estatuto Social, tem como finalidade proporcionar aos seus ASSOCIADOS, benefícios a seus veículos, conforme condições abaixo estipuladas.

I. DEFINIÇÕES

1. ACESSÓRIO: Entende-se como acessório: rádio, toca-fitas, GPS, CD, DVD, televisões, amplificadores e alto-falantes, rodas de liga leve, rodar, interclima, rádio px, tanques especiais/extras, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, etc., originais ou não de fábrica, desde que fixados de modo permanente, lona, defletores em geral, caixa de cozinha, caixa de ferramentas, geladeiras, entre outros;

2. ACIDENTE COM O VEÍCULO: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios. O conjunto de materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único acidente;

3. ACOMPANHANTES: São todas as pessoas que se encontrarem no veículo do Associado no momento da ocorrência do evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante. Em caso de veículo de transporte coletivo, van ou ônibus, o Programa de Benefício de Proteção cobre apenas o motorista e seu respectivo ajudante/cobrador;

4. ASSISTÊNCIA 24H: Conjunto de serviços de assistência 24 horas, em todo território nacional, contra EVENTO, contratados, em grupo, pela PROTEAUTO, para o benefício do ASSOCIADO.

5. ASSOCIAÇÃO: É a sociedade sem fins lucrativos PROTEAUTO - Associação Brasileira de Proteção aos Veículos Automotores do Brasil que neste instrumento será denominada simplesmente PROTEAUTO;

6. ASSOCIADO EFETIVO: Pessoa física ou jurídica, associada à PROTEAUTO, que solicita o Programa de Benefício de Proteção ao Veículo do Associado, em seu benefício por meio da assinatura do termo de associação e da aprovação do veículo. Através da PROTEAUTO também será possível contratar seguro contra terceiros (RCF) e seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP) com as seguradoras parceiras. Além desses produtos o associado poderá optar por contratar benefícios como vidros e assistência 24 horas. Tais benefícios e produtos de seguros, conforme estabelecido no regulamento da PROTEAUTO, terão limite de utilização e não terão prazo de vigência, esgotando-se quando o associado ficar inadimplente ou pedir o cancelamento de sua proteção;

7. APROPRIAÇÃO INDÉBITA: É o fato do sujeito apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse e a detenção, sendo a característica principal o abuso de confiança, pois o sujeito em determinado instante passa a comportar-se como se fosse dono, ou se negando a devolvê-la ou realizando ato de disposição, sendo protegido o direito patrimonial;

8. AVARIAS PRÉVIAS: Danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo(s), ou antes de um acidente, tais como: ferrugem, amassamento e riscos;

9. AVISO DE ACIDENTE: É a comunicação à PROTEAUTO da ocorrência de evento que enseja o acionamento do Programa de Benefício de Proteção ao Veículo do Associado;

10. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: É aquela pessoa escolhida pelo ASSOCIADO EFETIVO que, em caso de seu falecimento, receberá eventual benefício;

11. COLISÃO: Entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento e acidentes durante transporte por meio apropriado;

12. COTA DE PARTICIPAÇÃO: É o valor cobrado do ASSOCIADO EFETIVO, na ocorrência de evento;

13. EVENTO: Termo que define a ocorrência de situação ou acontecimento previsto que resulte em imobilização do veículo em consequência de acidente, que venha a impossibilitar o veículo de trafegar por seus próprios meios e roubo e/ou furto qualificado do veículo cadastrado;

14. LOCAL DE RESIDÊNCIA: É o endereço de residência ou domicílio permanente do ASSOCIADO EFETIVO, constante do cadastro do mesmo junto a PROTEAUTO;

15. PANE: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios;

16. QUEDA: Do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;

17. AVALIAÇÃO DE EVENTO: É a análise do evento comunicado à PROTEAUTO suas causas, natureza e gravidade;

18. ROUBO: É a subtração do bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado como tal pela PROTEAUTO quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial;

19. FURTO QUALIFICADO: Subtrair, para si ou para outrem, o VEÍCULO protegido, com o fim de apoderar-se dele de modo definitivo, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo. O furto qualificado é considerado como tal pela PROTEAUTO quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial. Podendo ocorrer mediante:

a) **Destruição ou rompimento do obstáculo** – a violência deve ser empregada antes ou durante a retirada do bem, mas nunca depois de consumado o furto. É necessário que a violência seja contra obstáculo, que foi predisposta ou aproveitada para a finalidade especial de evitar a subtração.
b) **Abuso de confiança** - É uma circunstância subjetiva do tipo, além de ser necessário que o sujeito tenha consciência de que está praticando o fato com abuso de confiança. Revela maior periculosidade do agente, pois ele não apenas furta, mas viola a confiança nele depositada.
c) **Fraude** - Meio enganoso capaz de iludir a vigilância do ofendido e permitir maior liberdade na subtração do veículo.
d) **Chave falsa** - É todo instrumento, com ou sem forma de chave, destinado a abrir fechaduras, tais como gazuas, grampos, pregos, etc. Se a chave é encontrada na fechadura, não há furto qualificado, mas furto simples.
e) **Concurso de pessoas** - Exige-se no mínimo a concorrência de 2 (dois) ou mais pessoas na realização do furto, sendo irrelevante que uma delas seja inimputável.

20. FURTO SIMPLES: Subtrair, para si ou para outrem, o veículo protegido, com o fim de apoderar-se dele de modo definitivo, devendo, para tanto, ser praticado sem a incidência das condições determinadas no furto qualificado, item 19 supra;

21. VANDALISMO: Todo e qualquer ato de destruição ou depredação do veículo protegido, inclusive os praticados por terceiros;

22. LUCRO CESSANTE: São os danos materiais efetivos sofridos por alguém, em função de culpa, omissão, negligência, dolo e/ou imperícia de outrem;

23. RATEIO DE PREJUÍZOS: É o procedimento pelo qual a ASSOCIAÇÃO divide o valor de todos os prejuízos causados aos ASSOCIADOS optantes do Programa de Benefício de Proteção ao Veículo do Associado;

24. TERCEIRO: Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou até mesmo quaisquer pessoas com grau de afinidade próximas a familiares como sogros, cunhados, dentre outros, bem como qualquer ocupante do veículo do associado, especialmente aqueles que estejam no interior da cabine;

25. CRLV VIGENTE: Documento emitido anualmente pelos DETRANS que garante a livre circulação do veículo;

26. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE PRESUMIDA: Quando o motorista do veículo se negar a efetuar teste de etilômetro (bafômetro) ou exame de sangue para este fim, e restar consignado em boletim de ocorrência presunção da embriaguez decorrente de sintomas, características e conduta do motorista que levem a presunção da embriaguez;

27. CARGA: Qualquer bem móvel transportado por veículo automotor, reboque ou semirreboque, que não esteja sendo utilizado para sua finalidade principal de locomoção;

28. DANO MATERIAL: Aquele que resulta em prejuízo financeiro ou perda tangível a propriedades ou bens pertencentes a terceiros;

29. DANO MORAL: ofensas à dignidade, honra, reputação ou integridade emocional de uma pessoa, causando-lhe sofrimento ou constrangimento;

30. DANO CORPORAL: qualquer lesão física ou dano à saúde de uma pessoa, resultante de uma ocorrência coberta pelo contrato.

II. DO PLANO DE BENEFÍCIOS

II.1. Constitui objeto desse instrumento a disponibilização de Programa de Assistência e Benefícios, para os ASSOCIADOS OPTANTES, a fim de conferir benefícios aos seus veículos, a custo acessível, mediante rateio de eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos exclusivos aos VEÍCULOS e de TERCEIROS em todo território nacional. Exclusivamente para amparar o casco e apenas nos eventos de "acidente de trânsito", a cobertura se estenderá aos países da Argentina, Paraguai, Chile e Uruguai, desde que o veículo protegido seja trazido fisicamente ao território brasileiro, pelo ASSOCIADO para reparação, reposição ou indenização, não cobrindo este regulamento qualquer outro tipo de evento ocorrido fora do território brasileiro.

II.2. O Programa de Assistência e Benefícios funciona com base no associativismo entre os ASSOCIADOS da PROTEAUTO optantes. Dessa forma, todos os custos para a manutenção desse programa associativo serão rateados pelos próprios ASSOCIADOS OPTANTES.

II.3. A opção ao Programa de ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO é voluntária e deverá ser formalizada pelo ASSOCIADO EFETIVO, através de assinatura de um termo de associação.

II.4. Com a assinatura do termo de associação, o ASSOCIADO EFETIVO, receberá do consultor associativo uma cópia do presente Regulamento, pelo que declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste instrumento para usufruir dos benefícios contratados.

II.5. Somente poderá aderir ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO aquele que seja associado da PROTEAUTO e que, por sua vez, cumpra rigorosamente com todas as suas obrigações de associado.

II.6. A ASSISTENCIA 24 HORAS NÃO REALZIA O SERVIÇO DE REBOQUE DE VEICULO CARREGADO, DEVENDO O ASSOCIADO PROVIDENCIAR A DESCARGA PARA QUE O VEÍCULO SEJA REBOCADO.

III. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DO PLANO VEICULAR

III.1. Para se tornar associado é necessário ser proprietário ou trabalhar profissionalmente com veículos pesados e ter indicação por um membro ativo da associação, quando a diretoria executiva requisitar.

III.1.1. Deverá o interessado obrigatoriamente, preencher e assinar a proposta de associação, bem como pagar taxa de associação, que é devida por cada veículo cadastrado.

III.1.2. A taxa de associação destina-se a despesas administrativas, como análise

cadastral, vistoria prévia, instalação de rastreador e comissão do consultor, também corresponde à inclusão na "assistência 24 horas", na base de cadastrados, nos programas de assistência residencial 24h, assistência a vidros para-brisas e vidros completos, bem como a outros programas de benefícios que venham ser criados.

III.1.3. O interessado deverá também recolher taxa de filiação, que visa a promoção do bem social entre os associados e ainda junto à comunidade.

III.2. Para ter direito a optar pelo PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO, o associado da PROTEAUTO deverá:

a) Se pessoa física, ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar a sua condição de associado da PROTEAUTO;

c) Assinar e entregar na sede da PROTEAUTO o termo de associação em que assumirá o compromisso de arcar com as despesas decorrentes do rateio do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO;

d) Apresentar cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) vigente dos veículos a serem incluídos no BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO;

e) Apresentar cópia da Nota Fiscal do revendedor ou do fabricante caso o veículo a ser incluído no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO seja "0" (zero) quilômetro;

f) Apresentar cópia do comprovante de residência do ASSOCIADO EFETIVO;

g) Apresentar cópia da Carteira de Identidade e do CPF, caso o ASSOCIADOEFETIVO seja pessoa física;

h) Apresentar cópia de estatuto social ou contrato social e do cartão do CNPJ, caso o ASSOCIADO EFETIVO seja pessoa jurídica.

III.3. A efetivação do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO, ocorrerá após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

a) Apresentação dos documentos descritos na cláusula III.2;

b) Aprovação no banco de dados da PROTEAUTO;

c) Realização e aprovação de laudo de vistoria prévia, a ser realizada por um representante da PROTEAUTO ou por empresa credenciada;

d) Assinatura do termo de associação;

e) Pagamento da taxa de associação;

f) Cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.

III.4. O termo de associação ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO poderá ser recusado pela PROTEAUTO, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

III.5. Ocorrendo a não aceitação, a PROTEAUTO poderá solicitar documentação e providências complementares para reanálise da recusa, ocasião em que concederá ao interessado o prazo de 07 (sete) dias para apresentar a documentação complementar e/ou realizar nova vistoria às suas expensas.

III.6. A eventual recusa e os motivos dela serão informados ao ASSOCIADO por CONSULTOR ASSOCIATIVO DA PROTEAUTO.

III.7. Os valores eventualmente pagos pelo associado por sua associação ao "PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO" serão devolvidos no total ou 50% do valor pago a título de associação.

III.7.1. Nos casos de recusa por motivo de o associado omitir informações para o representante, será estornado somente 50% do valor pago a título de associação.

III.8. Confirmado o agendamento pelo interessado e não sendo possível a realização oda vistoria na data agendada, por culpa do mesmo, a proposta será automaticamente cancelada, independente de prévio aviso, com direito a devolução da quantia paga a título de associação, deduzidos os custos até ali havidos.

III.9. A PROTEAUTO poderá a seu critério realizar nova vistoria no veículo do ASSOCIADO a qualquer tempo, conforme a necessidade.

III.10. Considerando as peculiaridades do programa de benefícios ao veículo do associado, o participante efetivo não poderá contratar e/ou se associar a nenhuma outra forma de proteção/ressarcimento de danos, seguro para o veículo cadastrado na PROTEAUTO, sob pena de perder seus direitos em relação ao benefício.

III.11. Visando minimizar o rateio de prejuízos entre todos os associados, e como forma de reduzir o valor a ser pago por todos, o associado que pleitear o ressarcimento de EVENTO deverá contribuir com uma a Cota de Participação corresponde a 3% (três por cento) para aqueles que não possuírem no termo de adesão especificação de porcentagem, os demais Associados deverão contribuir com o correspondente a ser aferido no termo de adesão, assinado pelo Associado, exceto nos casos de câmara fria e caminhão fora de estrada, cujo percentual sobre o valor protegido é de 6% (seis por cento), não podendo o valor ser inferior a R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

III.12. No caso de abertura de qualquer evento seja para atendimento do associado ou de terceiro, o início do atendimento para orçamento ou conserto do veículo somente correrá após o pagamento da cota de participação.

III.13. Pagamento da Cota de Participação:

a) Condição de Pré-Pagamento:
- Para que o veículo associado possa ser admitido em uma oficina para realização de reparo, é obrigatório que o associado efetue o pagamento da cota de participação previamente estabelecida no termo de adesão.

b) Exigência de Pagamento Antecipado:
- O pagamento da cota de participação é uma condição necessária e obrigatória para que a associação possa iniciar os procedimentos de reparo do veículo sinistrado.
- A cota de participação é estipulada no termo de adesão e deve ser paga antes do início dos trabalhos na oficina.

c) Modalidades de Pagamento:
- O pagamento da cota de participação deve ser realizado por transferência bancária. Não será aceito parcelamento sob nenhuma circunstância.
- A associação se reserva o direito de determinar os meios de pagamento disponíveis para a quitação da cota de participação.

d) Condição para Autorização de Reparo:
- A entrada do veículo na oficina e a autorização para realização de reparos estão condicionadas ao prévio pagamento da cota de participação pelo associado.
- A associação não se responsabilizará por quaisquer despesas ou serviços realizados na oficina sem a devida quitação da cota de participação.

III.14. O ASSOCIADO EFETIVO também poderá contar em seu PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO VEÍCULO DO ASSOCIADO com serviço adicional de **Assistência 24 horas, Seguro Contra Terceiros e Seguro APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS)**, mediante condições gerais específicas de cada SEGURADORA PARCEIRA/EMPRESA, sendo que o ASSOCIADO EFETIVO também receberá cópia desses documentos para maior divulgação e amplo conhecimento.

III.15. Em relação à Proteção Contra Terceiros e APP, essas seguirão as regras das condições gerais das Seguradoras das Empresas Parceiras.

III.16. No caso de reparação de veículos de terceiros, o conserto será realizado nas mesmas regras previstas para o ASSOCIADO EFETIVO, em oficinas credenciadas, após vistoria de constatação.

III.17. Em caso de acionamento pelo ASSOCIADO EFETIVO do atendimento de terceiro, será devido, por evento, o pagamento da cota de participação específica correspondente a 1 (Um) Salário Mínimo vigente.

III.18. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo "PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO" da PROTEAUTO, o mesmo deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste REGULAMENTO e no ESTATUTO SOCIAL.

III.19. Em nenhuma hipótese as contribuições serão devolvidas aos associados.

III.20. Será facultado ao associado efetivo o pagamento de taxa anual, destinada a atividades filantrópicas, sendo tais atividades informadas aos associados que optarem

por realizar tal contribuição.

III.21. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ACEITAS PELA PROTEAUTO:

III.21.1. Serão consideradas válidas as comunicações realizadas através do aplicativo da PROTEAUTO e das informações disponibilizadas em seu site, e, ainda, mediante comunicados enviados pela PROTEAUTO via mensagens eletrônicas por telefone (SMS), correspondência física e/ou eletrônica e mensagens constantes do corpo dos boletos, sendo todas estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de e-mails e números de telefones, conforme dados informados pelo associado no Termo de associação da PROTEAUTO (Proposta).

III.21.2. Fica a critério da PROTEAUTO a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convier, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no Termo de Associação, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

III.21.3. **O participante deverá manter devidamente atualizados os dados cadastrais informados no Termo de Associação, bem como promover sua atualização sempre que houver alteração ou quando houver requisição da Diretoria Administrativa, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Regulamento. Em caso de recusa injustificada ao atendimento da requisição, o participante estará sujeito, inclusive, à exclusão dos quadros da associação.** Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes aos caminhões cadastrados, somente produzirão efeitos após 72 (setenta e duas) horas da confirmação, pela PROTEAUTO, do recebimento e aceite do comunicado enviado pelo participante.

III.21.4. O participante será devidamente notificado acerca das disposições previstas na cláusula anterior, inclusive quanto à necessidade de atualização de seus dados cadastrais, sempre que houver requisição da Diretoria Administrativa, obrigando-se a manter permanentemente atualizados seus dados de contato, incluindo endereço, telefone e e-mail, sendo consideradas válidas, eficazes e suficientes para todos os fins as notificações e comunicações encaminhadas aos dados constantes em seu cadastro, ainda que não haja confirmação de recebimento, presumindo-se sua ciência.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS OPTANTES

IV.1. Manter o veículo em bom estado de conservação;

IV.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras que venham a ser expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

IV.3. O ASSOCIADO OPTANTE não poderá, sob pena de perda do direito aos benefícios, agravar intencionalmente o risco objeto da proteção, mediante conduta comissiva ou omissiva que aumente de forma relevante a probabilidade de ocorrência do evento ou a extensão dos danos dele decorrentes, especialmente quando em desacordo com as informações prestadas no momento da adesão ou com as disposições deste Regulamento.

IV.4. Pagar em dia os valores das contribuições devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por este REGULAMENTO, no que se refere ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associados, em data a ser definida pela

PROTEAUTO, ciente que todos os valores cobrados a título de rateio referem-se aos eventos ocorridos no mês anterior;

IV.5. Apresentar o caminhão em local indicado pela PROTEAUTO ou nas oficinas credenciadas para vistoria de regulação, na data e horário agendado, aguardando a autorização da PROTEAUTO para iniciar os reparos e/ou outras providências;

IV.6. Informar se o veículo protegido é proveniente de leilão ou se possui restrição de trafegabilidade, conforme Código de Trânsito Brasileiro, bem como se atende os requisitos obrigatórios emanados pelas autoridades de trânsito, sob pena de exclusão sumária do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO DA PROTEAUTO;

IV.7. Em caso de cobertura de evento, o associado poderá acompanhar o andamento dos reparos do seu veículo no site da PROTEAUTO na área reservada ao associado, pela Central de Atendimento ou escritórios credenciados;

IV.8. Na hipótese de troca do veículo protegido, formalizar sua substituição no cadastro da PROTEAUTO e proceder à vistoria técnica no novo veículo, com o pagamento de nova taxa de inspeção;

IV.9. Comunicar imediatamente à PROTEAUTO, quando houver:

a) Mudança de endereço e/ou telefone;
b) Mudança de domicílio;
c) Alteração na utilização do veículo;
d) Alteração das características do veículo;
e) Transferência de propriedade;

IV.9.1. Deverá o Associado efetivo comunicar imediatamente a PROTEAUTO a ocorrência de evento, inclusive aquele que envolva terceiro, ficando a garantia da cobertura atrelada à comunicação e entrega dos documentos pelo associado e pagamento da Cota de participação.

IV.10. A REALIZAÇÃO DE QUALQUER REPARO, INTERVENÇÃO OU SERVIÇO NO VEÍCULO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PROTEAUTO IMPLICARÁ NA PERDA INTEGRAL DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS AO RESPECTIVO EVENTO.

IV.11. Em caso de EVENTO coberto:

a) O ASSOCIADO EFETIVO deverá imediatamente, adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado, evitando o agravamento de prejuízos, sob pena de arcar com todos os custos para reparação do veículo;

b) O ASSOCIADO EFETIVO deverá informar imediatamente às autoridades policiais e ao DETRAN o desaparecimento, roubo ou furto do veículo, devendo ainda registrar o ocorrido em boletim de ocorrência. Caso o veículo possua dispositivo rastreador, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços para que tome as devidas providências com relação ao bloqueio e rastreamento do veículo;

c) Solicitar a presença da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência no local do evento, detalhando o ocorrido, relatando de forma completa e minuciosa o fato, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do EVENTO; nome, endereço e carteira de

habilitação de quem era o responsável pela condução do veículo que se envolveu no EVENTO; nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas, além de quaisquer outros esclarecimentos como identificação do causador do acidente e de terceiros envolvidos;

d) Comunicar, imediatamente, à PROTEAUTO, o evento coberto, com as mesmas especificações da alínea "c" acima, entrando em contato com o setor de sinistros ou registrando o ocorrido no site da PROTEAUTO.

e) Aguardar a autorização da PROTEAUTO para iniciar a reparação de quaisquer danos, conforme preceitua este regulamento;

f) Manter-se em dia com as obrigações assumidas junto à PROTEAUTO, nas formas e condições estabelecidas neste regulamento.

IV.12. O ASSOCIADO EFETIVO que aderir ao BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO

DO ASSOCIADO não pode em hipótese alguma abandonar seu veículo, devendo adotar todas as providências necessárias à proteção do veículo e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de perder o benefício;

IV.13. Contribuir com todos os esforços para que a PROTEAUTO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

IV.14. A constatação de fraude, simulação, má-fé ou qualquer tentativa de obtenção indevida de benefício acarretará a perda imediata do direito à cobertura do evento, podendo ainda ensejar a exclusão do associado do programa, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

IV.15. Em Caso acionamento de evento e no período em que o veículo estiver em conserto o associado é obrigado a manter em dia o pagamento das mensalidades sob pena de paralisação dos serviços de reparo.

IV.16. Ocorrendo falecimento do associado seus sucessores assumem as obrigações e direitos advindas deste contrato.

IV.17. Nos casos de acidente em que for lançado no Boletim de Ocorrência média monta, após o conserto do bem pela Proteauto, é de responsabilidade do associado proceder a baixa da monta nos órgãos de trânsito referente ao bem, pelo que o Proteauto fornecerá as Notas fiscais dos reparos, peças e serviços ao associado para o procedimento.

IV.18. O associado optante concorda e autoriza no ato da filiação com a reclassificação de **DANOS DE GRANDE MONTA para MÉDIA MONTA, NÃO PODENDO ACIONAR A ASSOCIAÇÃO JUDICIALMENTE POR CAUSA DESSA RECLASSIFICAÇÃO** nos casos em que for incluído danos de grande monta pelo policial em ocorrência do evento e sendo pertinente o reparo do veículo com a reclassificação, O Associado reconhece que a decisão de reclassificação é exclusivamente da Associação, baseada em critérios técnicos e avaliação especializada, e concorda em aceitar tal decisão como final e vinculativa para as partes envolvidas.

V. DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO

V.1. O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO tem início após

assinatura do contrato, realização e aprovação do laudo de vistoria prévia, pagamento da taxa de associação e cadastramento na base de associados da PROTEAUTO.

V.2. A vistoria prévia é exigida no momento da filiação do veículo junto ao BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, conforme mencionado na cláusula III.3.

V.3. A PROTEAUTO não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatadas na vistoria prévia.

V.4. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser paga, exceto no caso de indenização integral.

V.5. Caso o associado realize a retirada, substituição ou troca de quaisquer peças, componentes do veículo por itens de qualidade inferior, desgastados ou diversos dos originais, tais como pneus, tanque de combustível, baterias ou similares, será efetuado o devido abatimento no valor da indenização. O desconto será apurado conforme avaliação técnica da associação, considerando o estado e a qualidade dos itens, independentemente de prévia comunicação.

V.6. A PROTEAUTO não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do ASSOCIADO EFETIVO. Entretanto, em caso de constatação posterior de qualquer irregularidade administrativa ou legal, poderá a diretoria executiva deliberar pela exclusão do veículo do programa de proteção.

V.7. O serviço de rastreamento e monitoramento via GSM será obrigatório para todos os veículos protegidos com valor acima de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), cadastrados no programa, a fim de maximizar as chances de recuperação do veículo.

V.8. A PROTEAUTO disponibilizará para o rastreamento e monitoramento a utilização de equipamento adequado e de empresa credenciada, que será fornecido em regime de comodato. Caso o associado já tenha equipamento de rastreamento de empresa credenciada pela PROTEAUTO, este deverá obrigatoriamente fornecer login e senha à associação.

V.9. O ASSOCIADO EFETIVO, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da Associação ao programa de proteção, para contactar a empresa de rastreamento, solicitar o agendamento e proceder a instalação do equipamento.

V.10. Caso o associado não compareça no prazo acima estipulado, será penalizado em 50% do valor do bem inserido no PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO DO ASSOCIADO.

V.11. A PROTEAUTO em nenhuma hipótese poderá ser responsável pelo funcionamento do equipamento de rastreamento e monitoramento, devendo o ASSOCIADO EFETIVO diligenciar permanentemente para manter o equipamento em perfeito estado, ativo e em funcionamento.

V.12. O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO COBRIRÁ EM TODO "TERRITÓRIO NACIONAL" OS SEGUINTES EVENTOS:

a) **COLISÃO COM OUTROS VEÍCULOS, PESSOAS, ANIMAIS OU COISAS, ABALROAMENTO, CAPOTAMENTO (EXCETO VEÍCULO BASCULANDO- ERRO DE OPERAÇÃO) E CHOQUE;**

b) **SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL EM ÁGUA DOCE PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO;**

c) **GRANIZO;**

d) **QUEDA;**

e) **RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**

f) **INCÊNDIO E EXPLOSÕES;**

g) **ROUBO;**

h) **FURTO SIMPLES E QUALIFICADO.**

V.13. Os pneus, rodas e câmaras de ar SOMENTE estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente. Em nenhuma hipótese haverá cobertura para os pneus, rodas e câmaras de ar nos casos de ROUBO OU FURTO ocorridos isoladamente.

V.14. Em nenhuma hipótese haverá cobertura nos casos de **ROUBO OU FURTO, DE QUALQUER TIPO DE PEÇAS OCORRIDOS ISOLADAMENTE**. A título de exemplo: **PNEUS, RODAS, MÓDULO, CERVO DE EMBREAGEM, dentre outros (as).**

V.15. Para os pneus serão observadas as seguintes regras: pneus superiores a meia vida, substituição por pneu novo; pneus inferiores a meia vida, substituição por pneu usado em bom estado e garantia de procedência.

VI. EVENTOS NÃO COBERTOS PELO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO:

VI.1. Todo e qualquer tipo de dano pessoal está excluído da cobertura do benefício de proteção ao veículo do associado;

VI.2. Coberturas adicionais;

VI.3. Lucros cessantes, emergentes, dano moral e estéticos para associados e ocupantes do veículo associado;

VI.4. Lucros cessantes e aluguel de veículo para terceiros envolvidos em evento com veículo associado;

VI.5. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no código de trânsito brasileiro, como excesso à velocidade permitida;

VI.6. Eventos causados em decorrência de agravamento intencional e relevante do risco por parte do associado ou do condutor do veículo, mediante ação ou omissão que aumente significativamente a probabilidade de ocorrência do evento ou a extensão de seus danos.

VI.7. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso (excesso), acondicionamento, queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados;

VI.8. Não terá direito a cobertura o associado efetivo que colidir ou ser colidido estando embriagado, embriaguez ao volante presumida ou com teor alcoólico superior ao máximo permitido pela lei. A PROTEAUTO se reserva ao direito de solicitar exames laboratoriais em caso de suspeita de embriaguez;

VI.9. Não terá direito a cobertura, o associado/motorista que colidir ou ser colidido sem carteira de habilitação, ou com carteira de habilitação inadequada para a categoria do veículo conduzido;

VI.10. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação ou defeito mecânico da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VI.11. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo;

VI.12. Radiação de qualquer tipo;

VI.13. Poluição, contaminação e vazamento;

VI.14. Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

VI.15. Negligência do associado efetivo, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

VI.16. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

VI.17. Danos emergentes, entendido como tudo aquilo que a vítima perdeu e que importou em efetiva e imediata diminuição do seu patrimônio;

VI.18. Lucros cessantes e danos que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido ou de terceiros, mesmo quando em consequência de risco coberto pelo benefício de proteção ao veículo do associado;

VI.19. Perdas, danos e/ou eventos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças ou mesmo praias;

VI.20. Danos causados a carga transportada ou pela carga transportada;

VI.21. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

VI.22. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, legalmente autorizados ou

não;

VI.23. Composições civis, transações penais, fianças, multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cíveis, criminais ou administrativos;

VI.24. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais;

VI.25. Avarias existentes no veículo cadastrado em razão de conserto realizado de modo inapropriado, sem a autorização da PROTEAUTO, em caso de acidente, furto qualificado ou roubo;

VI.26. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional;

VI.27. O benefício de proteção ao veículo do associado não cobrirá os danos sofridospor agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas), salvo aqueles especificados na proposta de filiação, aceitos pela PROTEAUTO e desde que os danos não sejam provenientes de erro de operação;

VI.28. Não haverá cobertura para o agregado (carrocerias, caçambas, baús e carretas), que não estiver atrelado/engatado no momento do evento (colisão, furto ou roubo), ao cavalo mecânico protegido pela PROTEAUTO. Exemplo: carretas emprestadas a terceiros;

VI.29. Não haverá cobertura em hipótese nenhuma para cargas e/ou mercadorias transportadas ou danos causados pela carga, inclusive para terceiros, conforme definição de carga prevista na CLÁUSULA I;

VI.30. Não estão cobertos, nenhum tipo de acessórios, mesmo fazendo parte do veículo no momento da vistoria como: equipamentos de som, imagem (DVD, GPS, tela LCD, minitelevisores), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv, rodas não originais, lonas de cobertura das carretas, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo.

VI.31. Os veículos procedentes de leilão/recuperados de sinistros farão jus à cobertura contra incêndio/pt/roubo ou furto, de 70% do valor protegido, tendo o associado ciência no ato de assinatura do termo de Associação.

VI.32. A apropriação indébita, furto ou roubo realizado/cometido por preposto ou motorista do associado;

VI.33. Furto exclusivo de rodas e acessórios;

VI.34. Danos isolados a vidro;

VI.35. Se constatado que as informações prestadas pelo associado não correspondem à verdade, a Proteauto, além de tomar as providências necessárias para ressarcir-se de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes;

VI.36. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira, não serão negados e sim penalizados, conforme item VII.4.1, tendo o associado desde já ciência;

VI.37. Não haverá proteção para eventos envolvendo parentes em qualquer grau ou pessoas com quaisquer vínculos familiares, como por exemplo: sogros, cunhados, genros etc.; veículos de mesmo proprietário e/ou mesmo associado ou ainda pessoas ligadas por relação de emprego;

VI.38. Tombamento proveniente de basculamento do implemento por se tratar de erro de operação, por bascular em local impróprio, assumindo o risco do tombamento e veículos com a manutenção inadequada comprovada por laudo mecânico;

VI.39. O associado/motorista que vier a colidir em veículo de terceiro, por sua culpa, sem carteira de habilitação ou habilitação inadequada para a categoria do veículo conduzido, será "exclusivamente" o responsável pela indenização do terceiro, e caso a PROTEAUTO realize pagamento a este título em juízo ou fora dele, terá direito a ação de regresso contra o associado para recebimento do valor indenizado.

VI.40. DA CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO RC-V, DO ACIONAMENTO PRIORITÁRIO DA SEGURADORA E DA PROTEÇÃO COMPLEMENTAR

§1. Nos termos do art. 13, inciso III, da Lei nº 11.442/2007, com redação dada pela Lei nº 14.599/2023, e da Resolução CNSP nº 478/2024, em sua redação vigente, o associado que exerça atividade de transporte rodoviário de cargas sujeita à obrigatoriedade legal deverá assegurar a contratação e a manutenção de Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo — RC-V válido para o veículo cadastrado, observadas as regras aplicáveis à contratação e à subcontratação do transporte

§2. A contratação do seguro RC-V constitui obrigação legal e não poderá ser substituída pela adesão à Associação ou pela contratação da proteção para danos a terceiros prevista neste Regulamento.

§3. Nos eventos envolvendo danos a terceiros abrangidos pelo seguro RC-V,**O ACIONAMENTO DA SEGURADORA EM PRIMEIRO LUGAR É OBRIGATÓRIO E CONSTITUI CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA EVENTUAL PAGAMENTO COMPLEMENTAR PELA ASSOCIAÇÃO**. O associado deverá comunicar o sinistro à seguradora, apresentar a documentação exigida e acompanhar sua regulação, sem prejuízo da comunicação à Associação dentro do prazo regulamentar.

§4. Para os eventos abrangidos por esta cláusula, a proteção da Associação terá caráter exclusivamente complementar. **NÃO CABERÁ AO ASSOCIADO ESCOLHER ENTRE ACIONAR A SEGURADORA OU A ASSOCIAÇÃO, NEM EXIGIR QUE A ASSOCIAÇÃO ANTECIPE, SUBSTITUA OU ASSUMA A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE À COBERTURA DO SEGURO RC-V.**

§5. Nos termos do art. 4º, § 4º-A, da Resolução CNSP nº 478/2024, incluído pela Resolução CNSP nº 488/2026, **A COBERTURA OBRIGATÓRIA DO SEGURO RC-V ABRANGE OS EVENTOS OCORRIDOS DURANTE OS PERÍODOS EM QUE O VEÍCULO ESTEJA EFETIVAMENTE REALIZANDO ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS, EXCETO QUANDO HOUVER EXPRESSA CONTRATAÇÃO EM CONTRÁRIO**. Quando houver previsão expressa em contrato e estendendo a

cobertura a períodos fora dessa atividade, inclusive à circulação sem carga, O ASSOCIADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ACIONAR PRIMEIRO A SEGURADORA, cabendo à Associação apenas eventual pagamento complementar, nas condições deste Regulamento. **NA AUSÊNCIA DESSA EXTENSÃO CONTRATUAL, OS EVENTOS OCORRIDOS FORA DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS SERÃO ANALISADOS DIRETAMENTE PELA ASSOCIAÇÃO**, conforme a proteção para terceiros contratada, seus limites, condições e exclusões, sem exigência de acionamento prévio do RC-V para esses eventos.

§6. Somente após comprovados a indenização pela seguradora e o esgotamento do limite de indenização aplicável ao mesmo evento, a Associação pagará eventual saldo remanescente dos prejuízos elegíveis, observadas as condições, exclusões e demais disposições deste Regulamento.

§7. O pagamento complementar corresponderá à diferença entre o valor dos prejuízos elegíveis apurados pela Associação e os valores já destinados à reparação dos mesmos danos, **LIMITADO AO VALOR DA PROTEÇÃO PARA TERCEIROS CONTRATADO PELO ASSOCIADO E INDICADO NO TERMO DE ADESÃO**. Eventual quantia que ultrapasse esse limite permanecerá sob responsabilidade do associado.

§8. O limite da proteção da Associação será aplicado por evento, considerando conjuntamente todos os terceiros prejudicados, e não será multiplicado pelo número de vítimas, veículos, bens atingidos ou reclamações.

§9. Para análise do pagamento complementar, o associado deverá apresentar a apólice ou o certificado do seguro RC-V, o protocolo de acionamento, a conclusão da regulação, os comprovantes dos valores indenizados e do esgotamento do limite aplicável, além dos documentos necessários à comprovação da responsabilidade, dos prejuízos e do saldo remanescente.

§10. A ausência de contratação, o cancelamento, a perda de vigência ou a contratação do seguro RC-V com limites inferiores aos mínimos legais não transferem à Associação a obrigação de suportar a parcela que deveria estar amparada pelo seguro obrigatório, nem autorizam seu acionamento em substituição à seguradora.

§11. A PROTEÇÃO PARA DANOS A TERCEIROS SERÁ NEGADA QUANDO O EVENTO OCORRER DURANTE A EFETIVA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS E O ASSOCIADO, SUJEITO À OBRIGATORIEDADE LEGAL DO SEGURO RC-V, NÃO DISPUSER DE SEGURO VÁLIDO E VIGENTE QUE ABRANJA O VEÍCULO CADASTRADO NA DATA DO EVENTO. A negativa aplica-se à ausência de contratação, ao cancelamento ou à perda de vigência do seguro obrigatório. **A ASSOCIAÇÃO NÃO SUBSTITUIRÁ O RC-V NEM ASSUMIRÁ A INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE SUA AUSÊNCIA, AINDA QUE O ASSOCIADO ESTEJA ADIMPLENTE.** Essa hipótese de negativa não se aplica aos eventos ocorridos fora da atividade de transporte de cargas para os quais não tenha sido contratada extensão de cobertura do RC-V, os quais observarão o disposto no § 4º.

§12. A negativa de cobertura, a demora na regulação ou o pagamento parcial pela seguradora, por motivo diverso do esgotamento do limite aplicável, não caracterizam, por si sós, saldo remanescente indenizável pela Associação e não afastam a ordem obrigatória de acionamento estabelecida nesta cláusula**.**

§13. É vedado o recebimento de indenizações em duplicidade pelos mesmos prejuízos.

O associado deverá informar todos os valores recebidos ou destinados à reparação do mesmo dano, os quais serão considerados na apuração do pagamento complementar.

§14. Qualquer acordo com terceiros que envolva pagamento pela Associação dependerá de sua autorização prévia e expressa, observada também a necessidade de anuência da seguradora quando exigida pelo contrato de seguro. Acordos, promessas de pagamento ou reconhecimentos de valores realizados unilateralmente pelo associado não vincularão a Associação.

VII. EVENTOS CAUSADORES DE PERDA PARCIAL DO BENEFÍCIO SERÃO PENALIZADOS:

VII.1. FALTA DE RASTREADOR

VII.1.1.O associado que se envolver em evento com seu veículo cadastrado no programa de "benefício ao veículo do associado", e constar no regulamento a obrigatoriedade do uso de rastreador e este não estiver instalado (por comprovada culpa do associado conforme cláusula V.8 deste regulamento), terá seu evento penalizado:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização em caso de roubo/furto ou perda total.

b) 30% (trinta por cento) em caso de evento passível de reparo.

VII.1.2. Nos casos em que o participante, cujo veículo cadastrado no programa exija o uso de rastreador, conforme previsto neste regulamento e tiver sido informado da necessidade de apresentação do veículo na rede credenciada pela empresa responsável pelo rastreamento ou associação, para manutenção, por não estar o aparelho rastreador reportando as informações, e assim não tiver procedido, terá seu evento penalizado:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização em caso de roubo/furto ou perda total.

b) 30% (trinta por cento) em caso de evento passível de reparo.

VII.2. USO DO TACÓGRAFO

VII.2.1. O associado que se envolver em evento com seu veículo cadastrado no programa de "benefício ao veículo do associado", terá a obrigatoriedade da apresentação do tacógrafo e do disco de leitura do dia do evento, sob pena de ter seu evento penalizado OU NEGADO por dificultar a possibilidade da PROTEAUTO avaliar se o associado estava em velocidade compatível com a velocidade permitida pela via:

a) Não apresentação: penalização de 30% (trinta por cento) do valor da indenização (em caso de perda total) ou reparo do veículo.

b) Tacógrafo não aferido ou com defeito: penalização de 30% (trinta por cento) do valor da indenização (em caso de perda total) ou reparo do veículo.

c) Disco vencido: penalização de 30% (trinta por cento) do valor da indenização (em caso de perda total) ou reparo do veículo.

VII.3. EXCESSO DE VELOCIDADE PODERÁ SER PENALIZADO OU NEGADO:

VII.3.1. Em caso de penalização, esta será realizada de acordo com a porcentagem da velocidade excedida sobre a velocidade permitida pela via e a tolerância prevista em lei, que recairá sobre o valor da indenização ou reparo, em evento que restar comprovado por meio da leitura do tacógrafo e/ou rastreador o excesso de velocidade do veículo no evento danoso.

VII.4. ATRASO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SERÁ PENALIZADO:

VII.4.1. Será penalizado em 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização por furto/roubo/perda total, os veículos alienados fiduciariamente com atraso superior a 03 (três) parcelas e/ou estejam sofrendo ação de busca apreensão/reintegração de posse.

VII.5. QUALQUER REPARO REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSOCIAÇÃO IMPLICARÁ NA PERDA INTEGRAL DO DIREITO AO BENEFÍCIO.

VIII. DOS PARÂMETROS DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO

VIII.1. Haverá "BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO" integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela PROTEAUTO, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas), na data do aviso do evento danoso, deduzida a COTA DE PARTICIPAÇÃO do associado, respeitando em qualquer caso o limite do valor descrito no termo de associação referente ao bem protegido.

VIII.2. Caso a referida tabela FIPE não alcance o ano de fabricação/modelo do automóvel, será utilizado o valor de mercado, ou tabela FIPE descontando-se 5% por ano até o ano do veículo, conforme deliberação da Associação.

VIII.3. O valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo.

VIII.4. O veículo do ASSOCIADO EFETIVO proveniente de leilão ou recuperado de sinistro, constatada tal condição no CRLV, nos registros do DETRAN ou em qualquer base de dados, plataforma ou meio idôneo de consulta disponível, será indenizado em 70% (setenta por cento) do valor de referência da Tabela FIPE na data do evento, observados os limites previstos no termo de adesão.

VIII.4.1. Nas hipóteses em que o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. O conserto será realizado o mais breve possível, obedecendo aos procedimentos e prazos previstos neste REGULAMENTO.

VIII.4.2. Sendo caracterizada a indenização integral, esta poderá ser realizada, a critério exclusivo da Diretoria Executiva da PROTEAUTO, mediante: (i) pagamento em pecúnia, tomando-se como base o valor da Tabela FIPE vigente no mês da ocorrência do evento, ou (ii) reposição do bem por outro de características equivalentes, observadas as mesmas restrições documentais e o estado de conservação anterior ao evento. Em qualquer hipótese, será observado o limite máximo do valor protegido estabelecido no

Termo de Adesão.

VIII.5. Os veículos serão encaminhados para oficinas credenciadas pela PROTEAUTO, não cabendo ao ASSOCIADO EFETIVO exigir o conserto por uma determinada oficina, ainda que seja credenciada.

VIII.6. Caso o ASSOCIADO EFETIVO insista pelos reparos em outras oficinas, será necessário:
a) Caso seja a oficina credenciada, e possua orçamento maior, o ASSOCIADO EFETIVO arcará com a diferença do serviço, firmando termo junto à PROTEAUTO.

b) Caso seja a oficina escolhida credenciada, porém não selecionada para orçar o veículo, o ASSOCIADO EFETIVO assinará termo de responsabilidade pelos reparos na referida oficina, não podendo exigir correção por serviços mal prestados.

c) Caso a oficina não seja credenciada, a PROTEAUTO se responsabilizará em efetuar o pagamento dos reparos pelo menor orçamento apresentado por oficina credenciada, para a cobertura do evento, nas condições por esta oferecida, não se responsabilizando pela qualidade dos serviços, devendo ainda o ASSOCIADO EFETIVO arcar com quaisquer diferenças de preços.

d) As condições de pagamento serão exclusivamente as praticadas pela associação e oficinas credenciadas, não se aceitando qualquer outra condição de pagamento.

VIII.7. Caso o ASSOCIADO EFETIVO retire o veículo do pátio da PROTEAUTO e haja agravamento dos danos no veículo, o associado deverá pagar nova Cota de Participação.

VIII.8. INCIDIRÁ NOVA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE CADA AGRAVAMENTO DE DANO, AINDA QUEDE PEQUENA AVARIA OU REPARADO EM CONJUNTO COM O PRIMEIRO.

VIII.9. O ASSOCIADO EFETIVO não pode exigir, sob qualquer hipótese e pretexto, a instalação de determinada peça (marca) no veículo, sendo que poderão ser instaladas peças originais e/ou paralelas e/ou seminovas, desde que não altere a garantia, segurança e confiabilidade do reparo efetuado.

VIII.10. Em caso de demora ou dificuldade comprovada na localização de peças não disponíveis no mercado, a PROTEAUTO não será responsabilizada, de modo que não configura direito a indenização por lucros cessantes.

VIII.11. O ressarcimento de danos através do benefício de proteção ao veículo do associado será realizado de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação.

VIII.12. Sendo o ASSOCIADO EFETIVO beneficiário de seguro contra terceiros, em caso de evento, este sub-roga à PROTEAUTO os direitos de receber de terceiros envolvidos, eventuais indenizações.

VIII.13. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS OPTANTES, em decorrência de culpa de terceiros, somente ocorrerá depois de esgotadas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

VIII.14. O BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO poderá ser pago em cheque nominal cruzado, transação bancária ou através da reparação dos danos ocasionados no veículo, podendo ainda ser o associado indenizado, mediante a reposição do bem, por outro da mesma espécie e tipo, conforme tabela FIPE ou valor de mercado, respeitado em qualquer caso o limite descrito no termo de associação.

VIII.14.1. Nos casos em que o evento envolver qualquer espécie de implemento ou semirreboque, devidamente cadastrado no programa, a indenização do bem ocorrerá mediante sua reposição, por outro da mesma espécie e tipo, observado o disposto na cláusula VI.26 deste regulamento. A indenização poderá, especialmente, ser paga mediante a indenização do valor protegido, nas formas descritas no caput desta cláusula, o que se limitará ao valor da contratação, constante no termo de associação.

VIII.14.2. A forma de pagamento da indenização devida ao associado será definida pela "DIRETORIA EXECUTIVA" da Associação, sendo em qualquer delas, deduzida a cota de participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

VIII.15. No caso de localização/recuperação do veículo furtado/roubado, antes de efetivada a indenização correspondente, é de responsabilidade do participante providenciar a regularização e liberação do caminhão junto aos órgãos competentes, devendo avisar a PROTEAUTO, no prazo máximo de 24 horas.

VIII.16. É de responsabilidade exclusiva do associado o pagamento de todos os custos referentes a remoção e às diárias de estadias dos caminhões em pátios ou outros estabelecimentos, após a localização/recuperação dos mesmos em decorrência de furto ou roubo, ou apreensão administrativa ou judicial do veículo, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

VIII.17. Como o caminhão roubado/furtado não recuperado, não pode ser transferido para a PROTEAUTO, até que as autoridades policiais recuperem o mesmo e efetue a baixa da restrição do roubo, qualquer tipo de cobrança gerada antes a data da ocorrência (IPVA, multas etc.), são de responsabilidade do Associado, podendo todos esses débitos serem descontados no ato da indenização.

VIII.18. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) pertencerão à PROTEAUTO, que poderá vendê-los e repassar para o caixa da associação o valor correspondente, bem como destiná-los a atividades/projetos de filantropia.

VIII.19. Caberá à diretoria executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto; partindo do pressuposto do interesse econômico da associação.

VIII.20. Na hipótese de caminhão beneficiado com isenção de impostos e/ou taxas, a indenização integral por roubo ou furto corresponderá ao montante da indenização devida, subtraído do valor o desconto concedido a este título quando da aquisição do caminhão.

VIII.21. Na hipótese de indenização integral do veículo decorrente de acidente que ocasionou a perda total do veículo, é de responsabilidade do associado providenciar a baixa do veículo perante o órgão de trânsito, sendo este ato condição para recebimento

da indenização, além dos demais requisitos necessários, presentes neste regulamento.

VIII.22. CASO SEJA RECUPERADO O BEM DECORRENTE DE ROUBO/FURTO E HAJA NECESSIDADE DE REMARCAÇÃO MOTOR E/OU CHASSI é da responsabilidade do Associado fazer o procedimento perante o órgão de trânsito e a PROTEAUTO irá custear os gastos do procedimento mediante apresentação de 3 (três) orçamentos pelo associado.

VIII.23. O prazo de conserto dos veículos acidentados, de associados e terceiros, considerando o porte dos mesmos, caminhões, cavalos mecânicos e implementos, carretas, bitrens, rodo trens, etc. é de até no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega de toda documentação prevista na cláusula IX.1, bem como do pagamento da cota de participação.

IX. DO RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO

IX.1. Para ser atendido pelo programa "BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO", deverá o ASSOCIADO EFETIVO fazer o Aviso de Acidente junto à associação, ou em seu site na área de registro de acidente, em até 05 (cinco) diasúteis a contar do EVENTO sob pena de ser EXCLUÍDO da ASSOCIAÇÃO, apresentando a seguinte documentação:

a) Formulário de Aviso de Acidente – fornecido pela associação no ato de abertura do evento;

b) Para os associados cadastrados no acesso via internet, o formulário está disponível e pode ser impresso e preenchido ou preenchido on-line e enviado para a central de atendimento de eventos da associação;

c) Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente (Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária Estadual ou Polícia Rodoviária Federal);

d) Cópia do CPF e RG;

e) Cópia do contrato social e CNPJ;

f) Cópia da CNH do condutor do veículo;

g) Cópia do CRLV do veículo;

h) Cópia do CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência), preenchido a favor da PROTEAUTO ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;

i) Comprovante de endereço;

j) Comprovante de pagamento da cota de participação da forma determinada pela associação, conforme estabelecido neste REGULAMENTO;

k) Comprovante de pagamento do IPVA, relativamente aos dois anos anteriores, ou sua comprovação de isenção, se for o caso, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

l) Extrato do DETRAN, que deverá constar a situação do veículo. Caso haja alguma

restrição, deve a mesma ser regularizada. Nesse caso, deverá ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos documentos originais, que comprovem a quitação dos débitos junto ao órgão competente. Caso o DETRAN não forneça a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelos órgãos fiscalizadores;

m) Chaves do veículo;

n) Manual do proprietário;

o) Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente, com firma reconhecida em cartório;

p) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deverá o ASSOCIADO EFETIVO providenciar a baixa do gravame/impedimento pela instituição financeira junto ao DETRAN;

q) Disco do tacógrafo da data do EVENTO e ainda dos últimos 07 (sete) dias anteriores, caso não seja entregue terá seu evento penalizado conforme Item VII.2;

r) Nota fiscal da mercadoria transportada e conhecimento de transporte relativo à carga transportada;

s) Comprovante da última contribuição mensal;

t) Fotos do acidente no local do evento danoso;

u) PERICIA DO ACIDENTE E LAUDO DE NECROPSIA **(nos casos em que houver exames complementares como ALCOOLEMIA E TOXICOLOGICO será obrigatório sua apresentação).**

IX.2. Estando o veículo em condições de locomover-se, esse deverá ser apresentado no pátio da PROTEAUTO pelo associado, caso contrário será removido pela assistência 24 horas.

IX.3. O associado deverá continuar realizando em dia o pagamento das parcelas mensais no período compreendido entre a abertura do evento e a cobertura do mesmo, sob pena de paralização do procedimento para indenização.

IX.4. O Boletim de Ocorrência poderá ser substituído por Termo de Representação somente quando o ASSOCIADO EFETIVO provar que estava impossibilitado de proceder à lavratura do respectivo B.O (Boletim de Ocorrência). Neste caso, a documentação estará sujeita à análise da Diretoria e dos departamentos competentes da Associação.

IX.5. Após a abertura de um evento de sinistro para o associado ou terceiro, o departamento jurídico se compromete a analisar a documentação relacionada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento completa dos documentos pertinentes, exceto nos casos de roubo/furto, incêndio ou qualquer outra situação que o departamento entenda que deve ser apurada, onde deverá ser observada as cláusulas IX.5 e IX.6 deste regulamento. Este prazo é estipulado para garantir uma resposta rápida e eficiente ao associado ou terceiro, permitindo uma análise adequada

da situação. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo por circunstâncias excepcionais, o associado ou terceiro será devidamente informados sobre a extensão do período de análise.

IX.6. O prazo para que o ASSOCIADO EFETIVO efetue a abertura de evento junto à PROTEAUTO é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do evento e não da lavratura do Boletim de Ocorrência, podendo o ASSOCIADO EFETIVO SER EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO.

IX.7. Nos casos em que o DEPARTAMENTO JURÍDICO e o departamento operacional determinarem, a documentação entregue no Aviso de Acidente deverá ser apresentada à empresa de sindicância contratada para apuração da veracidade dos fatos, de forma a propiciar maior segurança aos ASSOCIADOS OPTANTES. O prazo para conclusão da sindicância é de até 45 (quarenta e cinco) dias ÚTEIS, que poderá ser estendido, a depender da necessidade e justificativa apresentada pela referida empresa.

IX.8. Instaurado procedimento de sindicância para apuração do evento, o ASSOCIADO, o condutor do veículo e terceiros envolvidos ficam obrigados a colaborar com a PROTEAUTO, prestando informações, apresentando documentos e atendendo às solicitações formuladas. O descumprimento injustificado dessa obrigação, a omissão ou a prestação de informações falsas ou contraditórias implicará na negativa do benefício.

IX.9. Em casos de furto, roubo ou incêndio é "obrigatória" a realização de sindicância para apuração dos fatos.

IX.10. Realizada a sindicância e sendo constatadas possíveis irregularidades no evento, estas serão informadas a autoridade policial, oportunidade em que será solicitada a abertura de inquérito policial, ficando suspensa qualquer indenização até o final de toda investigação policial ou ação criminal que venha existir. O número de eventual inquérito policial será informado ao associado.

IX.11. Caso o veículo roubado/furtado seja localizado, ficará cancelada a indenização, sendo o veículo entregue em restituição ao ASSOCIADO EFETIVO.

IX.12. O prazo para pagamento da compensação por perda total, furto ou roubo será de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de entrega do resultado final da sindicância, que iniciará após o ASSOCIADO EFETIVO apresentar todos os documentos.

IX.13. Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, o benefício será pago ao ASSOCIADO EFETIVO, deduzido o valor da dívida, qual será paga diretamente pela PROTEAUTO ao agente credor, até o limite do valor da Proteção. Havendo neste caso saldo remanescente, o ASSOCIADO EFETIVO receberá da PROTEAUTO o valor da diferença, após a quitação do financiamento.

IX.13.1. Na hipótese de o valor do benefício ser inferior ao valor da dívida, deverá o ASSOCIADO EFETIVO complementar a diferença, mediante boleto que lhe será enviado. Não o fazendo, o valor devido será depositado em juízo, ou retido pela associação, à espera da quitação do débito pelo ASSOCIADO EFETIVO junto à instituição financeira ou a transferência da propriedade do veículo para a PROTEAUTO.

IX.14. Caso seja solicitada documentação complementar, a contagem do prazo para o pagamento do "Benefício de Proteção ao Veículo do Associado" será

interrompida/suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

a) A diretoria poderá optar em indenizar perda total/furto/roubo em espécie ou outro veículo com garantia, conforme deliberação da diretoria executiva, sendo esta última a preferência, observando-se o ano, marca e modelo, como próximos do veículo sinistrado, sendo para tanto considerado:

b) Caso o associado opte por um veículo de valor superior, deverá arcar com a diferença compreendida entre o valor da indenização devida e do veículo escolhido.

c) Se não for encontrado veículo da mesma espécie e tipo para reposição dentro do prazo previsto para sua indenização, a PROTEAUTO pagará ao associado o valor a ser indenizado, conforme cronograma do financeiro da Associação.

X. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO DE TERCEIROS

X.1. O veículo terceiro será indenizado exclusivamente pelos danos materiais causados ao mesmo por veículo do associado, devidamente descrito no Termo de Associação, não havendo qualquer ressarcimento a título de aluguel de veículo, para qualquer finalidade, ou lucros cessantes.

X.2. Para autorização dos reparos de danos envolvendo terceiros, o participante deverá apresentar os documentos contidos no formulário de abertura de evento, conforme item deste regulamento, bem como demais documentos solicitados pela sua Regulação.

X.3. As regras para o ressarcimento de terceiro serão as aplicadas aos procedimentos de reparação de danos e de indenização integral previstas neste regulamento, no que couberem.

X.4. É vedado ao ASSOCIADO celebrar acordo, assumir responsabilidade, efetuar pagamentos ou firmar qualquer tipo de composição com terceiros envolvidos no evento, sem a prévia e expressa autorização da PROTEAUTO. O descumprimento desta disposição implicará na perda do direito ao benefício relacionado ao respectivo evento.

X.5. Não haverá cobertura para quaisquer valores relativos à desvalorização comercial, perda de valor de mercado ou prejuízo indireto do veículo de terceiro, ainda que decorrentes do evento.

X.6. NA HIPÓTESE DE EVENTO CAUSADO A TERCEIRO EXCLUSIVAMENTE POR IMPLEMENTO, COMO BAÚ, GRANELEIRA, TANQUE E BÁSCULA, SOMENTE HAVERÁ DIREITO A COBERTURA, SE O IMPLEMENTO ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E NÃO FOR O EVENTO PROVENIENTE DE ERRO DE OPERAÇÃO.

X.7. Caso o terceiro realize a retirada, substituição ou troca de quaisquer peças, componentes do veículo por itens de qualidade inferior, desgastados ou diversos dos originais, tais como pneus, tanque de combustível, baterias ou similares, será efetuado o devido abatimento no valor da indenização. O desconto será apurado conforme avaliação técnica da associação, considerando o estado e a qualidade dos itens, independentemente de prévia comunicação.

XI. O Associado reconhece e concorda que é de sua responsabilidade compreender os termos e coberturas do contrato de adesão, especialmente no que se refere aos danos materiais, morais e corporais causados a terceiros.

XII. O Associado reconhece e concorda que os **danos corporais** serão avaliados de acordo com uma tabela de definição de danos. Essa tabela definirá os critérios e parâmetros para a quantificação e classificação dos danos corporais resultantes de ocorrências cobertas pelo contrato. O Associado compreende que os valores e categorias estipulados nesta tabela serão utilizados como referência para a determinação da extensão da cobertura e da indenização correspondente a tais danos. É de responsabilidade do Associado estar ciente dos termos e disposições dessa tabela e entender como ela influencia a cobertura e os direitos em caso de danos corporais.

XIII. O Associado entende que a contratação dos benefícios é uma opção disponível e que a ausência de sua contratação implica na não cobertura desses tipos de danos. Dessa forma, o Associado concorda em assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, isentando a Associação de qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a tais eventos.

XIV. EVENTOS NÃO INDENIZÁVEIS REFERENTE A DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

XIV.1. Danos a bens de terceiros em poder do participante para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos; Responsabilidades assumidas pelo participante junto a terceiros por meio de contratos ou acordos;

XIV.2. Danos de qualquer espécie sofridos por pessoas transportadas, ressalvada a hipótese de contratação específica, e, desde que transportadas em locais especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XIV.3. Danos corporais, estéticos e/ou morais causados pelo participante à terceiro ou ocupante, em decorrência de evento danoso ocorrido com quaisquer dos caminhões, reclamados em juízo ou fora dele, **ressalvada a hipótese de contratação específica**;

XIV.4. Danos causados pelo participante ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

XIV.5. Danos causados pela carga transportada por associado ao terceiro, tampouco para quaisquer prejuízos ou perdas relacionadas à própria carga, independentemente de sua natureza, origem ou destino.

XIV.6. Não haverá cobertura para furtos ocorridos na cabine do veículo ou de seus acessórios após a ocorrência do evento, ainda que o veículo se encontre imobilizado em decorrência do sinistro, exceto nos casos em que o condutor esteja impossibilitado de zelar pelo bem em razão de hospitalização devidamente comprovada.

XV. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)

XV.1. Para veículos de transporte de carnes (cavalo, câmara fria, truck e baú) e outros que demandam gerenciamento de risco, haverá exigência de gerenciadora de risco, bem como de instalação de outros meios de segurança contra roubo, que poderão ser

realizados por meio da instalação de mais de um rastreador ou outro equipamento utilizado pelo PROGRAMA com essa finalidade.

XV.1.1. Quando ocorrer evento de Roubo ou Furto de veículo que demande gerenciamento de risco, será obrigatória a apresentação do PGR (relatório), bem como relatório da sindicância da gerenciadora, sem os quais, independente da justificativa, haverá penalização de 30% (trinta por cento) do valor de eventual indenização, sem prejuízo da conclusão da mencionada sindicância, bem como inquérito policial ou ações criminais que venham existir.

XVI. RATEIO DOS PREJUÍZOS

XVI.1. O rateio dos prejuízos cobertos, que estão definidos na cláusula II. 2, será realizado pela divisão do valor total dos prejuízos protegidos pela PROTEAUTO por todos os ASSOCIADOS OPTANTES, obedecendo ao índice de rateio do veículo de cada ASSOCIADO.

XVI.2. Será cobrado de todos os ASSOCIADOS OPTANTES, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, com vencimento em data prevista nos contratos, uma mensalidade por cada veículo cadastrado junto à PROTEAUTO.

XVI.3. A primeira mensalidade será cobrada com valor *pro rata*, variando conforme a data da associação e data de vencimento mensal pactuada, caso o vencimento escolhido seja superior a 30 (trinta) dias.

XVI.4. A data do vencimento do boleto poderá ser alterada, mediante prévia autorização da associação, ressalvado o primeiro boleto, sendo que em caso de alteração superior a 30 (trinta) dias, será calculado o valor *pro rata*.

XVI.5. Na hipótese de não recebimento pelo associado do boleto até a data próxima ao vencimento, deverá o mesmo ser solicitado pelo telefone da Central de Atendimento. O boleto somente será emitido mediante envio de vídeo de vistoria realizado no dia do requerimento.

XVI.6. O ASSOCIADO QUE ATRASAR O PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ESTARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSO DE TODOS OS BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, DESDE O PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR AO VENCIMENTO DO BOLETO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO PRÉVIA AO ASSOCIADO DE QUE SUA INADIMPLÊNCIA CAUSOU A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS, DADO O PREVISTO NESTA CLÁUSULA.

XVI.7. Caso seja de interesse do ASSOCIADO EFETIVO o retorno ao BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, deverá o veículo ser submetido a uma nova vistoria, arcando esse com o ônus, se houver.

XVI.8. A reativação do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, na hipótese supracitada, somente ocorrerá após o pagamento da mensalidade em aberto e das demais parcelas que vieram a vencer ao longo do período compreendido entre a data da realização da nova vistoria e o vencimento da primeira parcela após a sua reativação no quadro de ASSOCIADOS OPTANTES e ainda o pagamento de nova taxa de inspeção correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada no ato da

associação.

XVI.9. As despesas com segurança dos veículos dos associados cadastrados no programa "Benefício de Proteção ao Veículo do Associado" serão rateadas por todos os participantes, independentemente da marca, valor e ano do veículo.

XVI.10. O valor máximo de responsabilidade da PROTEAUTO para cada veículo ou conjunto cadastrados no "Benefício de Proteção ao Veículo do Associado" será de R$1.250.000,00 (um milhão duzentos e duzentos e cinquenta mil reais), observados os valores na data do evento, sendo que as divisões de cotas se darão a cada R$50.000,00 (cinquenta mil reais), até o limite estabelecido nesta cláusula.

XVI.11. Em nenhuma hipótese haverá cobertura de eventos acima de R$1.250.000,00 (um milhão duzentos e duzentos e cinquenta mil reais).

XVI.12. A PROTEAUTO reserva-se ao direito de incluir como rateio a despesa referente a inadimplências existentes nos meses anteriores.

XVII. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO ASSOCIADO DO PLANO DE BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO

XVII.1. A retirada do ASSOCIADO EFETIVO do plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO ocorre a seu pedido e pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) A saída do ASSOCIADO EFETIVO ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à PROTEAUTO, relacionadas ao plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, inclusive os valores pendentes referentes a mensalidades e rateios em aberto, até a data do pedido, por escrito, de sua retirada do plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO.

b) Caso o ASSOCIADO EFETIVO tenha feito uso do BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO ASSOCIADO, este deverá permanecer no plano de benefício por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do termo de associação, mantida a sua condição de associado no período.

XVII.2. PARA FORMALIZAR O PEDIDO DE EXCLUSÃO, DEVERÁ O ASSOCIADO EFETIVO OBSERVAR OS SEGUINTES PRAZOS:

a) Se a solicitação ocorrer até o dia 20 do mês, o ASSOCIADO EFETIVO participará do rateio correspondente ao mês corrente, de forma proporcional, a vencer no próximo dia 10, sendo gerado na hora o boleto de pagamento, acrescido de todas as despesas com os serviços de terceiros, quando for o caso.

b) Se a solicitação ocorrer após o dia 20 do mês, o ASSOCIADO EFETIVO participará do rateio ao mês corrente, de forma integral, a vencer no próximo dia 10, sendo gerado na hora o boleto para pagamento, acrescido de TODAS as despesas com os serviços de terceiros, quando for o caso.

XVII.3. A partir do 2º (segundo) evento em um período de 12 meses, a cota de participação será cobrada em dobro, sob pena de o ASSOCIADO EFETIVO ser excluído dos benefícios conferidos pelo plano de BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO

ASSOCIADO da PROTEAUTO.

XVII.4. Caso o motorista do associado se envolva em dois ou mais eventos em um período de 12 (doze) meses, e sendo comprovada sua culpa, a PROTEAUTO notificará o ASSOCIADO EFETIVO para que proceda a substituição do motorista no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, o participante será penalizado no próximo evento em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do benefício.

XVII.5. A cada 06 (seis) meses a PROTEAUTO realizará estudo econômico sobre os associados frotistas, que verificando riscos ou fatores que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO, estabelecerá novos valores mensais para cada veículo cadastrado, visando a permanência dos mesmos na base de cadastrados ativos, sem prejuízo dos demais associados.

XVII.5.1. Com a definição de novos valores e passados 12 (doze) meses de permanência do associado frotista no CLUBE DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO, sem a ocorrência de qualquer evento, a PROTEAUTO realizará novo estudo econômico sobre sua participação no clube de benefícios, visando diminuir os valores estabelecidos em última análise.

XVII.6. Será considerado frotista para os fins deste regulamento, o associado que tenha cadastrado no CLUBE DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO três ou mais veículos.

XVII.7. A exclusão do ASSOCIADO EFETIVO poderá ocorrer por decisão da diretoria executiva, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas para o associado, notadamente aquelas que impliquem prejuízo à associação e aos demais associados.

XVII.8. A Diretoria Executiva da PROTEAUTO poderá ainda solicitar a exclusão de qualquer um dos associados optantes do "BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO", a qualquer tempo, caso estes venham a agir contra os interesses coletivos, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a recurso administrativo.

XVIII. DA VIGÊNCIA

XVIII.1. O presente REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da PROTEAUTO.

XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

XIX.1. Com o pagamento do "BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO AO VEÍCULO DO ASSOCIADO" prevista na cláusula VIII deste regulamento, a PROTEAUTO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações dos ASSOCIADOS EFETIVOS, contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles Contribuído.

XIX.1.1. O ASSOCIADO EFETIVO declara que todas as informações prestadas por ele à PROTEAUTO são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, levará a sua exclusão imediata do corpo social da associação, respeitado o disposto na cláusula XIII.

XX. DO FORO

XX.1. Fica eleito o foro da comarca de onde estiver localizada a sede da PROTEAUTO SETE LAGOAS - MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Precedência de Regulamento:

Este regulamento substitui todas as versões anteriores e é considerado vigente a partir da data de sua publicação.